



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3147, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A AQUILES CROMO DURO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a AQUILES CROMO DURO LTDA., uma gleba de terra com área de 22.334,00m² (vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme descrição a seguir: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3188 de 28 de março de 1996](#))

~~Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 116,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária, do lado esquerdo mede 152,30m, confrontando com o Lote 03, e, nos fundos, mede 71,00, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3188 de 28 de março de 1996](#)); ([área revogada pela Lei nº 3311, de 15 de maio de 1997](#))~~

Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 53,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o Lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m. confrontando com o Lote 04, e nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade de Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 8.087,80m² (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados). As áreas localizam-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3188 de 28 de março de 1996](#))

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação até 06 (seis) meses a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída será de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3188 de 28 de março de 1996](#))

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da AQUILES CROMO DURO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico - financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal